



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 202/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 325/2017

Senhor Presidente

DOCREC

369/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de IPTU para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSMMAC/vs
Resp 42/13



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação nº 350

Processo nº 2013-0.274.473-5

em 26.05.2017 (a) *Arquiteto*

Arquiteto
Arquiteto R. L. L. L.
R. G. P. - 55/CCADM
R. 603 083 1 00

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto:- Projeto de Lei nº 42/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos o presente para análise, manifestação e encaminhamento posterior à ASJUR, até dia 12/06/2017, para preparação de resposta a SGM/ATL.

SF.G, em 26 de maio de 2017.

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

AN/jrrl

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º

51

do Processo nº 2013-0.274.473-5

em

30/05/17

(a)

DEJUG

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2013, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Considerando o novo pedido apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, em fl. 46, de ordem do Senhor Subsecretário, não obstante as informações prestadas em folhas 34/39, encaminhamos o presente para nova manifestação quanto à indagação de item 2, em folha 47.

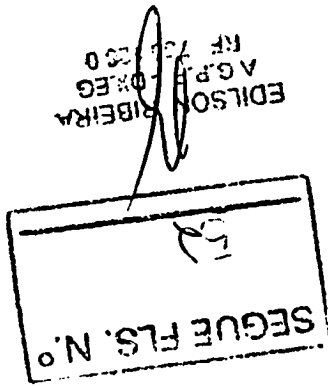
Após, solicitamos encaminhar para o DEPAAC para nova manifestação quanto ao questionamento de item 1 da folha 47, não obstante as informações prestadas em folha 40.

Tendo em vista o prazo de cota retro, solicitamos retorno a este gabinete até dia 10/06/2017.

Atenciosamente,

SUREM, em 30 de maio de 2017.


Renato Otsubo Ferreira Moraes
Auditor Fiscal Tributário Municipal



Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.956-9

[Handwritten signature]

02910, 30/05/2013

Nº 42/2013

010, 02/05/2013
CMA, 12/05/2013
MMA, 12/05/2013
SUA, 12/05/2013

0102
S.A. 010292

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Processo nº 2013-0.274.473-5
(SGD 1.322.927)

Em 31/05/2017

Folha de Informação nº 52

(a)

EDILSON RIBEIRO
A.G.P. - DILEG
13/758 125 0

SF/SUREM/DEJUG

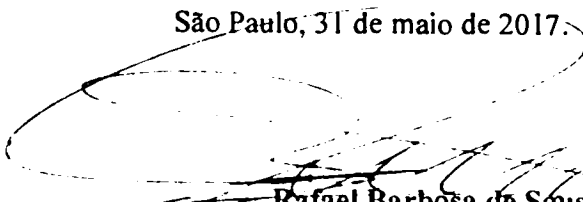
Senhor Diretor de Departamento,

Esclarecemos que as manifestações jurídico-tributárias desta unidade, que ora ratificamos, têm natureza técnica, não sendo, por conseguinte, atingidas por mudanças de gestão (fl. 47).

No mais, sugerimos o encaminhamento deste expediente ao Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC para eventual pronunciamento (fl. 40 e fl. 47, item I).

Atenciosamente.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

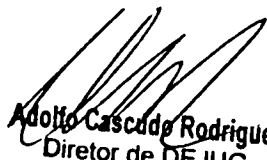

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários
DILEG

DE PAC

SR. DIRETOR,

EM ATENÇÃO À SERVICIÃO
DE MANIPULAÇÃO QUANTO AO
QUESTIONAMENTO DE ITEM 1 PÁGINA
47, PL. 51, SEQUER O PRESENTE.

DEBVG, 31/05/2017


Adolfo Casado Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.956-9

Secoe Fis 53


Luis Carlos Leitão
AGPP
RF: 667.535.2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

SGD nº 1.322.927

fl.:

Ass.

Luiz Carlos Leitão
ACPP
RF. 657.535.2

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Em complemento às informações prestadas pelo DEJUG (vide fl. 52), esclarecemos que como não houve mudanças no Cadastro Imobiliário Fiscal (que aponte para a possibilidade do levantamento solicitado no item 1 da folha 47) desde a última manifestação deste DEPAC acerca do assunto (vide fl. 40), ratificamos os esclarecimentos prestados naquela ocasião.

Neste sentido, retornamos o presente para o devido prosseguimento.

Respeitosamente,

CÓPIA

DEPAC-G, 01 de junho de 2017.

Victor Joseph Moussawir

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º

44

do Processo nº 2013-0.274.473-5

em

12 / 06 / 2017

(a)

ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2013, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Em atenção à solicitação de folha 50, encaminhamos o presente com as manifestações de DILEG (fl. 52) e DEPAC (fl. 53), as quais acolho, ratificando as informações prestadas em folhas 34/40.

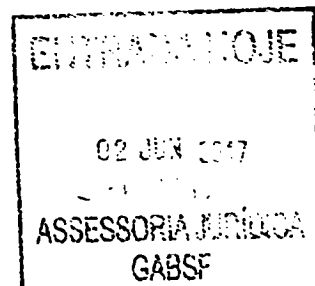
Atenciosamente,

SUREM, em 01 de junho de 2017.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/rofm



CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2013-0.274.473-5 em 05/06/17

SOLANGE S. COUTINHO
RE Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SPG

Processo nº: 2013-0.274.473-5
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 42/2013 – Isenção do IPTU para as entidades filantrópicas e de assistência social

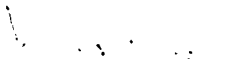
SF/ASJUR – Senhor Assessor Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita o atendimento às indagações de fls. 47 e o pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo.

Às fls. 52/54 a Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM ratifica as informações prestadas às fls. 40, quanto ao montante de renúncia de receita, no sentido de que não há elementos suficientes no Cadastro Imobiliário Fiscal para efetuar o estudo do impacto solicitado, e às fls. 34/39, quanto ao mérito do projeto.

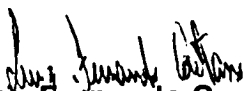
De nossa parte, acompanhamos a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal e ratificamos nosso posicionamento desfavorável à aprovação do PL nº 42/2013, expressado às fls. 23/24 e 42/43 deste expediente.

ASJUR, 5 de junho de 2017.


Marina Aun
Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe
OAB/SP 207.856


SF/ASJUR/ma



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de Informação nº 150

Do processo nº 2013-0.274.473-5 em 06/06/17

Processo nº: 2013-0.274.473-5

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2013 – Isenção do IPTU para as entidades filantrópicas e de assistência social

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
2013-0.274.473-5
Assessoria Técnico-Legislativa

SGM/ATL - Chefia

Senhor Assessor Técnico-Legislativo,

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica, que acolhemos, desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 42/2013.

GABSF, em 06 de junho de 2017.

Caio Megale
Secretário da Fazenda

SF/ASJUR/ma

